



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

PROCESSO LEGISLATIVO

N.º 1/16

MENSAGEMN.º 2/16

OFÍCION.º

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ..N.º 1/16

REQUERIMENTON.º

INDICAÇÃON.º

ASSUNTO: Altera a redação do art. 7.º da Lei Complementar n.º 732/13, que dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Controlado Rotativo de Veículos, compensada por tarifa ou preço público no Município, e dá outras providências.

APRESENTANTE (S) : PREFEITO MUNICIPAL

SESSÃO de 4 DE FEVEREIRO DE 2016.

ENTRADA EM 6.1.2016

P R A Z O DE 45 dias

VENCIMENTO 16.3.2016

OD OBRIGATÓRIA EM 25/2/16

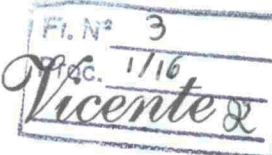
ka





Prefeitura Municipal de São

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*



Mensagem nº 02/16

fl.02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/16 **DOCUMENTO** Nº 4/16

Altera a redação do art. 7º da Lei Complementar nº 732/13, que dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Controlado Rotativo de Veículos, compensada por tarifa ou preço público no Município, e dá outras providências.
Proc. nº 16362/13

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 7º da Lei Complementar nº 732, de 30 de outubro de 2013:

“Art. 7º - O veículo conduzido ou que transporte pessoa idosa ou com deficiência e com dificuldade de locomoção que estacionar nas vagas especiais, gozará de isenção de tarifa, desde que devidamente identificado com a credencial emitida pelo órgão executivo de trânsito, conforme modelo previsto nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*

5

Confidential - Information for the use of the President and Vice President only



1. The President and Vice President are to be kept informed of all matters of importance to the Executive Branch.

MEMORANDUM FOR THE PRESIDENT AND VICE PRESIDENT

1. The President and Vice President are to be kept informed of all matters of importance to the Executive Branch.

2. The President and Vice President are to be kept informed of all matters of importance to the Executive Branch.

3. The President and Vice President are to be kept informed of all matters of importance to the Executive Branch.

4. The President and Vice President are to be kept informed of all matters of importance to the Executive Branch.

Fl. N°	4
Proc.	1/16
	<i>al</i>

PROTOCOLO DE MENSAGENS APRESENTADAS EM 5/02/2016 NA
1ª SESSÃO ORDINÁRIA.

M E N S A G E M – N.º 1 - Do Sr. Prefeito Municipal encaminhando VETO TOTAL ao Projeto de Lei Complementar n.º 39/15, que acrescenta parágrafo único ao art. 3.º e altera a redação do art. 7.º da Lei Complementar n.º 732, de 30 de outubro de 2013, que dispõe sobre o sistema de Estacionamento controlado Rotativo de Veículos, compensado por tarifa ou preço público no Município, e dá outras providências.

M E N S A G E M – N.º 2 - Do Sr. Prefeito Municipal encaminhando Projeto de Lei Complementar que altera a redação do art. 7.º da Lei Complementar n.º 732/13, que dispõe sobre o Sistema de estacionamento Controlado rotativo de Veículos, compensada por tarifa ou preço público no Município, e dá outras providências.

M E N S A G E M – N.º 03 - Do Sr. Prefeito Municipal encaminhando Projeto de Lei que altera a redação do art. 1.º da Lei n.º 1634, de 21.10.05 e suas modificações, que dispõe sobre a criação, vinculação e competência do conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural e Turístico de São Vicente – CONDEPHASV.

VEREADOR ROBERTO ROCHA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

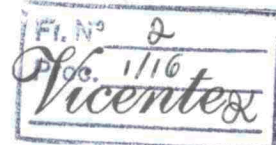
Recebido por.....

Em 04 / 2 / 16





Prefeitura Municipal de São



Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

1. À Comissão de Justiça e Redação.
 2. Ao Expediente da Mesa.
- Em 4/2/16

em 06 de janeiro de 2016

Mensagem nº 02/16
Proc. nº 16362/13

MESSAGEM N.º 2/16
DOCUMENTO N.º 3/16

Senhor Presidente


ALFREDO MOURA
Presidente

Remetemos para análise dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar anexo, que altera a redação do art. 7º da Lei Complementar nº 732/13, que dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Controlado Rotativo de Veículos, compensada por tarifa ou preço público no Município, e dá outras providências.

O Código de Trânsito Brasileiro dispõe sobre a obrigatoriedade da destinação de vagas exclusivas para portadores de deficiência e idosos, nas áreas destinadas aos estacionamentos regulamentados, na proporção que especifica, sendo omissa quanto a eventuais isenções, atribuição e iniciativa delegada ao interesse e conveniência da municipalidade.

Visa a presente propositura, portanto, ampliar aos idosos o benefício, da isenção, previsto na legislação municipal vigente, no momento restrito aos portadores de deficiência.

Considerando a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PRazo:	45	DIAS
RECEBIDO EM:	6	1 / 16
VENCE EM:	16	3 / 16


LUIS CLAUDIO BILI
Prefeito

Exmo. Sr.
Vereador Alfredo Moura
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

LC/sm

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete do Presidente
Recebido por 
EM 06/01/16 às 16:40

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header.



Handwritten text in the upper middle section.

Handwritten text in the middle section, possibly a date or reference.

Handwritten text in the middle section, possibly a date or reference.

Main body of handwritten text, consisting of several lines of cursive script.

Continuation of handwritten text in the middle section.

Continuation of handwritten text in the middle section.

Handwritten text at the bottom left, possibly a signature or name.

Handwritten text at the bottom right, possibly a signature or name.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. Nº 5
Proc. 1/16
2

LEI COMPLEMENTAR N.º 732

Dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Controlado Rotativo de Veículos, compensado por tarifa ou preço público no Município, e dá outras providências.

Proc. n.º 16362/13

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - O Sistema de Estacionamento Controlado Rotativo de Veículos, compensado por tarifa ou preço público, nas vias e logradouros públicos no Município, implantado através da Lei Municipal n.º 1585-A, de 8 de julho de 2005, passa a reger-se por esta Lei e será denominado "Zona Azul".

Art. 2.º - A organização, gerenciamento e fiscalização do Sistema de Estacionamento de que trata o art. 1.º, serão exercidos pela Secretaria de Transportes, Segurança e Defesa Social - SETRANS.

Art. 3.º - Optando pela exploração indireta do Sistema de Estacionamento, poderá o serviço ser realizado por permissão e concessão, mediante prévio processo licitatório.

Art. 4.º - As vias e logradouros públicos integrantes do Sistema de Estacionamento deverão possuir sinalização específica, vertical e horizontal, conforme previsto nas normas de trânsito, precedido de estudo técnico.

Art. 5.º - O número de vias e logradouros públicos abrangidos pelo Sistema de Estacionamento poderá, a critério da SETRANS, e de acordo com as necessidades técnicas do local, ser modificado e ampliado, com a inclusão, exclusão ou remanejamento.

Art. 6.º - Nas áreas abrangidas pelo Sistema de Estacionamento deverão ser reservadas e demarcadas vagas especiais para uso exclusivo de pessoas com dificuldade de locomoção e idosos, nos termos das Resoluções 303 e 304, de 18 de dezembro de 2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. Nº	6
Proc.	1/16

LEI COMPLEMENTAR N.º 732

fl. 2

Art. 7.º - O veículo conduzido ou que transporte pessoa com deficiência e com dificuldade de locomoção que estacionar nas vagas especiais, gozará de isenção de tarifa, desde que devidamente identificado com a credencial emitida pelo órgão executivo de trânsito, conforme modelo previsto no Anexo II da Resolução 304, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 8.º - A operação nas vias abrangidas pelo Sistema de Estacionamento poderá ser realizada através do sistema de cartões, disponibilizados à venda em locais de fácil acesso ou outro dispositivo congênere; de sistema de identificação do veículo por telefonia móvel ou sistema eletrônico pessoal de estacionamento ou de equipamentos eletrônicos multi-vagas, emissores de tíquete de estacionamento.

Art. 9.º - Objetivando o acompanhamento do desempenho técnico e econômico, a operação do Sistema de Estacionamento deverá conter sistema de informatização que possibilite a total integridade financeira da arrecadação, para aferição de receitas e de todos os dados e informações geradas pelo Sistema de Estacionamento, possibilitando auditoria permanente.

Art. 10 - As motocicletas, ciclomotores e motonetas ficam isentas do pagamento da tarifa ou preço público, desde que estacionados em locais previamente estabelecidos e sinalizados, sendo vedado estacionar nas vagas do Sistema de Estacionamento.

Art. 11 - Os horários de funcionamento, períodos máximos de permanência e demais normas referentes à operação do Sistema de Estacionamento serão regulamentadas através de Decreto.

Art. 12 - O usuário que estacionar irregularmente, ou em desacordo com as disposições da presente Lei Complementar, no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes, sujeitar-se-á as penalidades nestas previstas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. N°	7
Proc.	1/16

LEI COMPLEMENTAR N.º 732

fl. 4

Art. 19 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20 - A presente Lei Complementar será regulamentada pelo Poder Executivo dentro do prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 21 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1585-A, de 8 de julho de 2005, Lei n.º 1662-A, de 16 de dezembro de 2005; Lei n.º 2004-A, de 13 de julho de 2008 e Lei n.º 2106-A, de 15 de abril de 2009.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 30 de outubro de 2013.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito Municipal

Fl. nº	8
Proc.	106
	ja

EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1/16

DOCUMENTO N.º 218 /16

Passa a ter a seguinte redação o art. 1.º do Projeto de Lei Complementar n.º 1/16:

“Art. 1.º - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 7.º da Lei Complementar n.º 732, de 30 de outubro de 2013, acrescido de parágrafo único:

“Art. 7.º - O veículo conduzido ou que transporte pessoa idosa ou com deficiência e com dificuldade de locomoção que estacionar nas vagas especiais, gozará de isenção de tarifa, desde que devidamente identificado com a credencial emitida pelo órgão executivo de trânsito, conforme modelo previsto nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN .

Parágrafo único – Os veículos com placas de São Vicente não estarão sujeitos ao pagamento de estacionamento por, no máximo, 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, nas áreas delimitadas”.

São Vicente, 11 de fevereiro de 2016


LÉO SANTOS





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

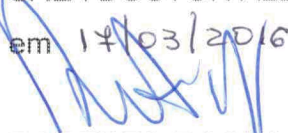
Parecer n.º 23/16 ao Projeto de Lei Complementar n.º 1/16 e Emenda n.º 1

1. O Senhor Prefeito Municipal, através da Mensagem n.º 2/16, apresenta, devidamente justificado, o Projeto de Lei Complementar n.º 1/16 que altera a redação do art. 7º da Lei Complementar n.º 732/13, que dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Controlado Rotativo de Veículos, compensada por tarifa ou preço público no Município e dá outras providências.
2. A propositura visa acrescentar ao dispositivo, que isenta os portadores de deficiência do pagamento de tarifa para o estacionamento rotativo, a pessoa idosa devidamente identificada com credencial emitida segundo modelo previsto nas Resoluções do CONTRAN.
3. O Nobre Vereador LÉO SANTOS apresenta a Emenda n.1 que visa acrescentar à propositura o seguinte parágrafo único ao artigo 7º da Lei a que se refere o projeto:
"Parágrafo único – Os veículos com placas de São Vicente não estarão sujeitos ao pagamento de estacionamento por, no máximo, 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, nas áreas delimitadas".
4. Após análise, somos de parecer que a propositura e a emenda não enfrentam impedimento legal ou constitucional a sua regular tramitação.
5. O Projeto está sujeito a duas discussões (art. 46, §2º, inciso XI da LOM) e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 47, §2º, inciso XII da LOM).
6. Com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, ao Egrégio Plenário compete decidir quanto ao mérito da matéria.



ALFREDO MARTINS
f.legis2016/pareceres/pj011-16

SALA DOUTOR ALBERTO LOPES DOS SANTOS,
em 14/03/2016.



ROBERTO ROCHA



FERNANDO BISPO

"Primeira Câmara das Américas"



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer n.º 3 /16 ao Projeto de Lei Complementar n.º 1/16 e Emenda n.º 1

1. O Senhor Prefeito Municipal, através da Mensagem n.º 2/16, apresenta, devidamente justificado, o Projeto de Lei Complementar n.º 1/16 que altera a redação do art. 7º da Lei Complementar n.º 732/13, que dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Controlado Rotativo de Veículos, compensada por tarifa ou preço público no Município e dá outras providências.
2. A propositura visa acrescentar ao dispositivo, que isenta os portadores de deficiência do pagamento de tarifa para o estacionamento rotativo, a pessoa idosa devidamente identificada com credencial emitida segundo modelo previsto nas Resoluções do CONTRAN.
3. O Nobre Vereador LÉO SANTOS apresenta a Emenda n.1 que visa acrescentar à propositura o seguinte parágrafo único ao artigo 7º da Lei a que se refere o projeto:
"Parágrafo único – Os veículos com placas de São Vicente não estarão sujeitos ao pagamento de estacionamento por, no máximo, 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, nas áreas delimitadas".
4. Quanto ao que nos compete, somos de parecer que a propositura e a emenda não enfrentam impedimento a sua regular tramitação.
5. Ao Egrégio Plenário compete decidir quanto ao mérito da matéria.

SALA DOUTOR ALBERTO LOPES DOS SANTOS,

em 12/03/2016.

ALFREDO MARTINS

PAULO LACERDA

f:legis2016/pareceres/pf04-16

FERNANDO BISPO

"Primeira Câmara das Américas"



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 11
Proc. 1/16
ja

em 17 de março de 2016

Ofício nº 59/16 – GP/CM
Proc. nº 16362/13

Ofício - GP nº 558/16

Documento nº 583/16

ALFREDO MOURA
Presidente

Senhor Presidente

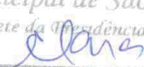
Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente solicitamos a retirada do Projeto de Lei Complementar encaminhado através da Mensagem nº 2/16, de 06 de janeiro de 2016, que altera a redação do art. 7º da Lei Complementar nº 732/13, que dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Controlado Rotativo de Veículos, compensada por tarifa ou preço público no Município, e dá outras providências.

Ao ensejo, renovamos a V. Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito

Exmo. Sr.
Vereador Alfredo Moura
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente – SP

LC/sm

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por 
EM 17 03 16 às



[Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.]

17 de maio de 2016

Ofício nº 2016-00121
17 de maio de 2016

ARQUIVADO
17/05/2016

Senhor Presidente

Em atenção ao requerimento nº 2016-00121, de 17 de maio de 2016, que solicita a realização de uma reunião com o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMA) para discutir a implementação do Plano de Gestão Ambiental (PGA) do município de São Vicente, o qual tem como objetivo principal a melhoria da qualidade ambiental e a preservação dos recursos naturais. A reunião será realizada no dia 24 de maio de 2016, às 14h, no auditório da Prefeitura Municipal de São Vicente.

LEI Nº 2016-00121
17 de maio de 2016

Exmo. Sr.
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente
São Vicente - SP



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

Fl. n.º	12
Proc.	1/16
	1a

Em 17 de março de 2016.

Ofício n.º 78/16-ÀP

Assunto: ref. Of. n.º 59/16 - GP/CM

retirada do PLC n.º 1/16 - Mensagem n.º 2/16

Proc. n.º 1/16

Senhor Prefeito

Com cordiais cumprimentos, informamos a V.Ex.^a que foi aprovada nesta Casa, na 7.^a Sessão Ordinária realizada hoje, a solicitação de retirada do Projeto de Lei Complementar n.º 1/16, encaminhado através da Mensagem n.º 2/16 que altera a redação do art. 7.º da Lei Complementar n.º 732/13, que dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Controlado Rotativo de Veículos, compensada por tarifa ou preço público no Município, e dá outras providências.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos a V.Ex.^a protestos de elevada estima e apreço.

ALFREDO MOURA
Presidente

Exmo. Sr.

LUÍS CLÁUDIO BILI

DD. Prefeito Municipal de

São Vicente - SP

ja

Recebido por Antônio
Em 01/04/16 às 17:20 hs.



**C.M.S.V.
FOLHA DE
ANDAMENTO**

**Papel para informação, rubricada como folha n.º 13
incorporada em 12.2.2016 ao Processo n.º 1/16
pela funcionária Janete**

À Secretaria a pedido.
Em 12.2.2016.


Roberto Rocha
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

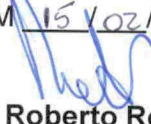
À Sra. Supervisora-Legislativa com a juntada da Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei Complementar n.º 1/16, constante do Expediente da Sessão Ordinária do dia 11.2.2016.
Em 12.2.2016.


Janete Reis Carvalho de Abreu
Operadora de Sistemas

À Comissão de Justiça e Redação.
Em 12.2.2016.


CLÁUDIA C. KALIL ORIGUELA
Supervisora Legislativa

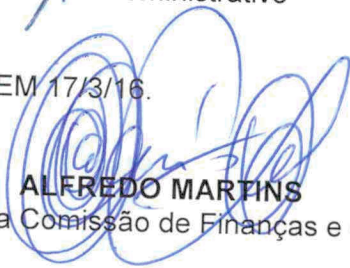
RECEBIDO EM 15/02/2016.


Roberto Rocha
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Devolvido com o Parecer n.º 23/16 (fls. 9).
À Comissão de Finanças e Orçamento. Em 17/3/16.


NEWTON CESAR GARCIA
Supervisor-Administrativo

RECEBIDO EM 17/3/16.


ALFREDO MARTINS
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Devolvido com o Parecer n.º 9/16 (fls. 10). Em 17/3/16.


NEWTON CESAR GARCIA
Supervisor-Administrativo



C.M.S.V.
FOLHA DE
ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha n.º 14
incorporada em 17.3.2016 ao Processo n.º 1/16
pela funcionária Janete

Anexado à fl. 11 o Ofício n.º 59/16-GP/CM, do Sr. Prefeito Municipal solicitando a retirada do Projeto de Lei Complementar n.º 1/16, constante do Expediente da Sessão Ordinária de 17.3.2016.
Em 17.3.2016.

Janete Reis Carvalho de Abreu
Operadora de Sistemas

Providenciado o Ofício n.º 78/16-ÀP (fl. 12).
Em 17.3.2016.

Janete Reis Carvalho de Abreu
Operadora de Sistemas

ARQUIVE-SE
EM 18/3/16

Ivo de Moura Fazzi
Setor de Redação – Revisão

